



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - CCJ**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1561, de 2013, que  
“dispõe sobre a defesa sanitária animal no  
Distrito Federal e dá outras providências”.

O art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 1º As doenças infectocontagiosas, infecciosas e parasitárias que  
acometem os rebanhos de interesse socioeconômico, definidas pelo órgão  
executor da defesa sanitária animal no Distrito Federal, são de notificação  
obrigatória e imediata à autoridade competente, por todo aquele que tenha  
conhecimento de casos suspeitos”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da proposição objeto desta emenda trata de animais  
domésticos e silvestres de modo geral, abrangendo não só os criados na área  
rural, mas também a urbana, atribuindo à Secretaria de Estado de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF a fiscalização, controle e execução da  
política de defesa sanitária animal.

Em reunião com técnicos daquela pasta, o objetivo é de que as atividades  
estejam voltadas para animais pecuários, não abrangendo os animais domésticos  
urbanos, tais como cachorros, gatos e similares.

Recebido em  
10/09/13  
às 10:50h  
Guelz



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Trocamos a expressão “os animais domésticos e silvestres” por “rebanhos de interesse socioeconômico” como previsto no Decreto Federal nº 24.548 de 3 de julho de 1934 e normas estaduais diversas, por ser mais apropriada.

Sala das Comissões

**Deputada ELIANA PEDROSA**